

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2011**

As Comissões  
De Justiça e Finanças  
Em 27/01/2011  
[Assinatura]  
Presidente

Altera o art. 83 da Lei  
Complementar nº 22/2010.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar;

**Art. 1º** O *caput* do artigo 83 da Lei Complementar nº 22/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83. A defesa contra o auto de infração, será apresentada por escrito, dentro do prazo estipulado pelo artigo anterior, pelo autuado, ou seu representante legalmente constituído, acompanhada das razões e provas que as instruem, e será dirigida ao órgão competente para julgamento no prazo de 20 (vinte) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado motivadamente.”

(NR)

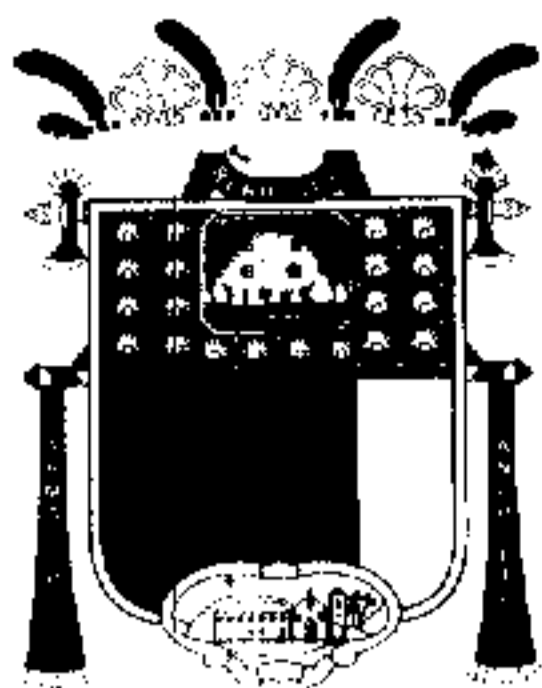
**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anchieta (ES) Anchieta/ES, 27 de janeiro de 2011.

Aprovado por unanimidade  
em 22/01/2011  
[Assinatura]  
Presidente

[Assinatura]  
PREFEITO MUNICIPAL  
**Edival José Petri**

Câmara M. Anchieta -27-Jan-2011-16:30-003555-1/2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**MENSAGEM Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2011**

Senhora Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Anchieta, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso projeto de lei complementar, que tem por objetivo modificar o texto do artigo 83 da LC nº 22/2010.

Originalmente, o texto prevê o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a Junta de Recursos possa decidir sobre as impugnações referente à autuações da Fiscalização de Obras. Estamos propondo a dilação deste prazo, devido ao grande número de processos administrativos que tramitam na Administração Pública. É preciso analisar cuidadosamente as matéria levadas ao crivo deste colegiado julgador, evitando prejuízos a particulares e ao próprio Município.

Por estas razões, sugerimos que os Nobres Edis aprovelem a matéria encaminhada a esta Augusta Casa de Leis.

Anchieta/ES, 27 de janeiro de 2011.

PREFEITO MUNICIPAL

**Edival José Petri**